



**PORTARIA Nº 143, DE 31 DE JANEIRO DE 1984**  
**D.O.U. 03/02/84**

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da sua competência e tendo em vista o disposto no art. 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967) e,

Considerando que a garimpagem de ouro e diamante na Serra Tepequém, região fronteira Brasil/Guiana, é tradicional, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalho de garimpagem, fiação e cata, a área de aproximadamente 12.000ha, situada no Município de Boa Vista, Território Federal de Roraima, delimitada por um polígono, cujo vértice n.º 01 encontra-se a 5.171m, no rumo verdadeiro de 33º26'SE, da confluência do Igarapé Sobral com o Rio Amajari, de coordenadas geográficas de latitude 03º51'06" Sul e longitude 61º48'01" WGr e os lados a partir do primeiro vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 16.000m-E, 7.500m-S, 16.000m-W, 7.500m-N.

II - Na área descrita no item anterior serão respeitados, nos termos do Decreto-lei 227/67, os atuais Pedidos de Pesquisa, Alvarás de Autorização de Pesquisa e Decretos de Lavra e suas evoluções legais.

III - No eventual decaimento desses títulos, as áreas respectivas serão incorporadas à área da presente Portaria.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cesar Cals**  
Ministro das Minas e Energia